



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PORTARIA N°. 077, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

*Prorroga prazos para conclusão de  
Processo Administrativo Disciplinar.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#) e demais dispositivos aplicados à matéria,

CONSIDERANDO a informação advinda da Comissão Permanente Disciplinar em 11/10/2018, informando o esgotamento de prazos para apuração no [PAD n°. 002/2018](#), sem que tenham sido concluídos todos os atos imprescindíveis à sua instrução,

CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito Correcional, em especial aqueles previstos nos arts. 187 a 247 da [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#),

CONSIDERANDO que a dilação de prazos visa resguardar a ampla defesa e o contraditório do Indiciado, posto que milita em seu favor,

CONSIDERANDO que, desde o dia 12 de julho de 2018, o Prédio do Governo local passa por reformas, o que têm dificultado o trabalho dos agentes públicos no local,

E CONSIDERANDO, por fim, o entendimento consolidado do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema, de modo evitar qualquer nulidade,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do [Processo Administrativo Disciplinar n°. 002/2018](#), em inteligência ao art. 204, § 1º, da [Lei Complementar n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#).

**Art. 2º** Havendo necessidade, os Servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

**Art. 3º** Para todos os efeitos, presumir-se-ão aproveitados os elementos probatórios já autuados pelo colegiado original, mantendo-se o mesmo número de protocolo e mesmos autos.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Caparaó, 15 de outubro de 2018.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.